



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

PARECER JURÍDICO Nº 43 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei Complementar nº 02/23, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei complementar, o qual trata sobre a proposta de criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento, regoando Lei Municipal nº 1885, de 2013, e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 18 de julho de 2023.

Acompanha a matéria o Ofício Mensagem nº 032/2023, onde, além das exposições sobre o teor da matéria, é solicitada a tramitação em regime de urgência.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão municipal.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo da matéria é criar uma secretaria municipal e promover a extinção de outra, mediante as razões objetivas e subjetivas que expôs no Ofício Mensagem anexo

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições textuais podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa, ou em emendas que os legisladores entenderem necessária e forem tecnicamente possíveis.

Não é vedado à administração do executivo propor a criação extinção de secretarias municipais, pelo contrário é quem, de fato e de direito, é detém competência para fazê-lo.

As atribuições da secretaria a ser criada são condizentes com os propósitos e com a nomenclatura.

Observo que há na matéria pedido de tramitação em regime de urgência registrado no ofício mensagem que trouxe a matéria à esta Casa de Leis. Neste ponto, é cabível ao Poder Legislativo, caso haja interesse, levar ao Plenário a discussão preliminar sobre o assunto “urgência” para mantê-la ou afastá-la.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei complementar encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos formais, não apresentando nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, com as considerações volvidas, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 28 de julho de 2023.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

